



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 256 de 22 de Dezembro de 1970, Dispõe Sobre A Instituição das Taxas de: Consumo de Água, da Conservação de Rede de Água e Esgoto

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Consumo de Água, será cobrada do consumidor e se compreenderá em três categorias de taxas de valores diferentes:

- a) Taxa de Consumo de Água Domiciliar Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por mês;
- b) Taxa de Consumo de Água Comercial Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por mês;
- c) Taxa de Consumo de Água Industrial, Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por mês;

Art. 2º - As taxas mencionadas nos itens "a", "b" e "c" do artigo 1º, deverão ser pagos pelo consumidor até o dia 10 (dez) de cada mês, posterior vencido.

Art. 3º - Se o pagamento de taxas mencionadas nos itens "a", "b" e "c" do artigo 1º, não foi efetuadas até a data estipulada no artigo anterior será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e mais 20% (vinte por cento) sobre o valor de debito.

Art. 4º - A taxa de Conservação de Rede e Esgoto será cobrada uma taxa fixa na importância de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro linear, ao ano.

Art. 5º - As taxas de ligação de Água e Esgoto serão cobradas de uma só vez antecipadamente dos proprietários de Imóveis localizados na zona Urbana, nos seguintes critérios:

- a) Taxa de ligação de Água Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ligação;
- b) Taxa de ligação de Esgoto Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por ligação.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 22 de Dezembro de 1970.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal